



**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS**

**PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR FRENTE À
OCORRÊNCIA ENVOLVENDO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E
MILITARES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Autor: CAD PM Patricio Dener Cardoso Sena – Bacharel
Orientador(a) metodológico: Zilta Diaz Penna Marinho – Especialista
Orientador de conteúdo: 1º TEN Maicol Coelho Lourenço – Pós graduado

Brasília/DF
2021



PATRICIO DENER CARDOSO SENA

**PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE À OCORRÊNCIA
ENVOLVENDO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E MILITARES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de graduação em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Policiais.

Orientador: MAICOL COELHO
LOURENÇO (1º TEN PMDF)

Brasília/DF
2021

PATRICIO DENER CARDOSO SENA

**PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE À OCORRÊNCIA
ENVOLVENDO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E MILITARES DE OUTRAS
UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de graduação em
Ciências Policiais do Instituto Superior de
Ciências Policiais, como requisito parcial
para obtenção do título de Bacharel em
Ciências Policiais.

BANCA EXAMINADORA

Professor Orientador: MAICOL COELHO LOURENÇO (1º TEN PMDF)

Professor (a) Orientador (a) Metodológico: Zilta Diaz Penna Marinho (Especialista)

Examinador

Examinador

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO DA POLICIA MILITAR FRENTE À OCORRÊNCIA ENVOLVENDO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E MILITARES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

PATRICIO DENER CARDOSO SENA

RESUMO

O referente artigo é fruto de uma dificuldade prática na atuação policial militar frente a ocorrências que envolvam militares das forças armadas ou militares de outras unidades da federação, por isso o artigo traz um protocolo padrão para a atuação desse tipo de lide. Desde a guarnição, que primeiro atende a ocorrência, passando pelo coordenador de policiamento da unidade, até o supervisor de policiamento tem encontrado dificuldades diante das particularidades de cada caso e em virtude da recente alteração legislativa que houve uma ampliação da competência castrense. Foi feita uma pesquisa com a participação dos cadetes, que trabalharam na figura do CPU (coordenador de policiamento da unidade), que demonstrou que a maioria teve essa dificuldade prática, além dos demais policiais militares que atendem diariamente esse tipo de ocorrência.

Palavras-chave: Polícia Militar, Policial Militar, Lei, Militares, Forças Armadas, Unidade Federativa.

1. INTRODUÇÃO

Primeiramente, a fundamentação teórica do artigo passa por definições de segurança pública relativa, definindo o conceito de segurança pública segundo a constituição federal, pontuou quais são os órgãos afetos a segurança pública, demonstrou a importância da integração dos órgãos de segurança, além da importância de um bom planejamento frente as operações policiais de rua.

Nesse sentido, o artigo demonstra a origem da policia, conceitua o poder da policia, explana o serviço policial militar de forma geral, suas atribuições, competência e a sua importância para a sociedade, sugerindo, ao final, um protocolo de atuação da policia militar do distrito federal frente as ocorrências com militares de outros estados e com militares das forças armadas. Esse protocolo contribuirá, sobremaneira, com os policiais militares de linha de frente, tanto as guarnições de radio patrulhamento, quanto os policiais responsáveis pelo comando, coordenador de policiamento de unidade e o supervisor de policiamento. O protocolo colaborará, também, para evitar conflitos entre forças militares e forças de segurança pública.

O presente artigo traz um resultado de uma pesquisa feita por cadetes do 3º ano, futuros comandantes da policia, com perguntas sobre a dificuldade encontrada com a elucidação dos casos de militares de outras forças. Os cadetes realizaram estágio operacional nas unidades por meses e a maioria se deparou com esse tipo de ocorrência e dificuldade prática. A ideia veio justamente da dificuldade prática do pesquisador durante a prática operacional do curso de formação de oficiais, da dificuldade dos demais policiais envolvidos na ocorrência e pela falta de um protocolo de fácil acesso e elucidação da lide.

Com a edição da nova lei 13.491/2017, que alterou a competência da justiça castrense e ampliou o conceito de crime militar, o policia necessita dessa atualização legislativa. Antes da nova lei, crime militar era apenas o previsto no código penal militar ou o que tinham idêntica definição na norma comum, com a edição da nova lei, o crime militar passa a ser toda conduta tipificada em qualquer ordenamento jurídico, entende-se lei ordinária, que se enquadre numa das causas prevista no artigo 9 do código penal castrense.

Assim, o policial militar deverá ter conhecimento teórico sobre o assunto para o desenrolar da ocorrência policial, diferenciando crime militar do crime comum, dando o

devido tratamento dos postos e patente, acionando as autoridades militares devidas e fazendo o devido acompanhamento seja para corregedoria militar, seja para a delegacia da área.

Por fim, além do aspecto teórico que passa o artigo, o trabalho propõe melhorias na função fim dos policiais militares, trazendo maior segurança jurídica com a padronização que o protocolo traz.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.

2.1 Alguns aspectos relativos a segurança pública

Primeiramente, devemos trazer à tona alguns aspectos que são afetos a segurança pública e que são importantes para o prosseguimento do trabalho. No que se refere a legislação amparada a segurança pública tem importância constitucional, a Constituição Federal de 1988 preceitua que: “ A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio ...”, sendo assim, a segurança pública se consagra como um direito fundamental dos cidadãos, que deve ser resguardada pelo estado, mas para ter uma amplitude em sua eficiência precisa da colaboração de todos os cidadãos. A segurança pública é, sim, segundo a constituição federal, um direito de todos, mas também um ônus de dever e responsabilidade de todos cidadãos. Noutro giro, a segurança pública não é apenas atribuída a somente um órgão público de segurança, como podemos ver nos incisos seguintes ao caput do artigo 144 da CF:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (CF)

Podemos perceber que a segurança pública depende de uma interação entre as instituições de segurança pública, ninguém faz segurança pública sozinha, os órgãos de segurança pública se completam, de acordo com suas atribuições específicas, de modo que a integração é um legado estabelecido implicitamente pelo constituinte originário, não existe uma corporação que garanta segurança pública plena para seus cidadãos.

No que tange a definição de segurança pública, podemos defini-la como sendo um direito fundamental que o estado confere a toda sociedade: garantias de liberdade, ordem pública, pacificação social e usufruto dos demais direitos. Nesse sentido, Renato Sérgio de Lima, Guilherme Amorim Campos da Silva e Priscilla Soares de Oliveira, em seu artigo, Segurança pública e ordem pública: apropriação jurídica das expressões à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrios (página 62, 63), assim ensina:

Com base no caput do artigo 144, é possível auferir que a segurança pública pode significar, por um lado, preservação da ordem pública e, por outro, incolumidade das pessoas e do patrimônio. (...) ordem pública será uma situação de pacífica convivência social, isenta de ameaça de violência ou de sublevação que tenha produzido ou que supostamente possa produzir, a curto prazo, a prática de crimes. a segurança pública consiste numa situação de preservação ou restabelecimento dessa convivência social que permite que todos gozem de seus direitos e exerçam atividades sem perturbação de outrem, salvo no gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses. (LIMA, 2013, Página 62)

Ainda em relação a conceituação, o site <https://pt.wikipedia.org/> assim define segurança pública:

A segurança pública é o estado de normalidade que permite o usufruto de direitos e o cumprimento de deveres, constituindo sua alteração ilegítima uma violação de direitos básicos, geralmente acompanhada de violência, que produz eventos de insegurança e criminalidade. É um processo, ou seja, uma sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade, que compartilha uma visão focada em componentes preventivos, repressivos, [judiciais](#), [saúde](#) e [sociais](#). É um processo sistêmico, pela necessidade da integração de um conjunto de conhecimentos e ferramentas [estatais](#) que devem interagir a mesma visão, compromissos e objetivos. Deve ser também otimizado, pois dependem de decisões rápidas, medidas saneadoras e resultados imediatos. Sendo a [ordem pública](#) um estado de serenidade, apaziguamento e tranquilidade pública, em consonância com as [leis](#), os preceitos e os [costumes](#) que regulam a convivência em [sociedade](#), a preservação deste [direito](#) do [cidadão](#) só será amplo se o conceito de segurança pública for aplicado. A segurança pública não pode ser tratada apenas como medidas de [vigilância](#) e [repressiva](#), mas como um [sistema](#) integrado e otimizado envolvendo instrumento de prevenção, coação, [justiça](#), defesa dos direitos, saúde e social. O processo de segurança pública se inicia pela prevenção e finda na reparação do dano, no tratamento das causas e na reinclusão na sociedade do autor do ilícito.

Assim, podemos ver, nos dois conceitos supracitados, que a segurança pública tem ligação conceitual com ordem pública. Várias são as definições conceituais, quando se fala em ordem pública, mas sabemos que ela é ampla e tem ligação com vários ramos dos direitos, inclusive o penitenciário, a ponto de abranger a segurança pública e estabelecer uma paz social com a salvaguarda dos órgãos de segurança pública. Corroborando nesse sentido, Luiz Regis Prado e Diogo Prezzi Santos, em seu artigo, Ordem Pública e Constituição: um esforço de delimitação conceitual, (2018,pag. 3) preceituam a abrangência dos termos segurança pública e ordem pública:

Resta estabelecida a significação original, mas o conceito foi lançado para diversos setores do Direito, entre os quais, Direito Administrativo, Direito Militar, Direito Internacional Privado, Direito Constitucional, Direito Penal e Processual Penal, cada qual desenvolvendo-o a sua maneira. O termo pode ser reconhecido como um dos mais polivalentes do Direito, e, como resultado disso, a noção de ordem pública vem a se especificar, uma para cada setor. (...) Revisam-se e catalogam-se muitas acepções do termo ordem pública, *i.e.*, força social, fim social, interesse social, política social, questão social, teoria da concepção social, teoria da positividade, teoria filosófico-positiva, vida social e outras expressões, atribuindo-se grande espectro de conteúdos. (PRADO, 2018, Página 03)

Portanto, nesse ponto sintetizamos que a segurança pública é de fundamental importância para sociedade, não é feita por um único órgão, é bem abrangente englobando inclusive o direito penitenciário.

2.2 Os diferentes órgãos de segurança pública

Como já foi visto, a segurança pública não é exercida por um único órgão por isso o Ministério da Justiça do Governo Federal tem criado, no âmbito de todas as secretarias de segurança pública das unidades da federação, centros de comando e controle com objetivo da integração dos órgãos públicos estaduais afim de realizarem grandes operações, grandes eventos e grandes planejamentos tudo de forma integrada. Esse é um legado dos grandes eventos que aconteceram recentemente de âmbito nacional, como a copa do mundo de futebol, jogos olímpicos, jogos paraolímpicos, eventos políticos como o BRICS, até para a garantia da lei e da ordem como ocorreu no Rio de Janeiro e no estado do Espírito Santo.

Nesse contexto, foi criado, no âmbito dos órgãos e instituições de Segurança Pública do Distrito Federal, a Subsecretaria de Operações Integradas – SOPI, que tem como característica segundo o site da própria SSP/DF, <http://www.ssp.df.gov.br/>:

É uma subsecretaria com características operacionais. Cabe à Subsecretaria de Operações Integradas (Sopi) planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de segurança pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações. É na Sopi que funciona o Centro Integrado de Operações de Brasília – CIOB, que reúne ações de 22 órgãos, instituições e agências do Distrito Federal voltadas à segurança pública, mobilidade, fiscalização, serviço e saúde. Em casos complexos, a exemplo de manifestações populares e incidentes que impactam na dinâmica da Capital, o CIOB é fundamental para minimizar e até evitar prejuízos à população. Por estarem no mesmo espaço, as instituições têm mais capacidade de dar respostas em tempo hábil. A Sopi também é responsável por cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado que tenham atividades sujeitas ao controle ou fiscalização da Secretaria da Segurança Pública e da Paz Social. A exemplo dessas atividades estão o cadastramento de empresas de segurança privada, de coletes balísticos e blindagem de carros. É ainda função da Subsecretaria de Operações Integradas o cadastramento de qualquer evento, como shows artísticos e corridas, ou manifestações populares que demandem a ação dos órgãos de segurança pública. Além de promover a integração entre as instituições do Sistema de Segurança Pública e demais órgãos de governo, a Sopi recebe as demandas da

comunidade sobre os aspectos de segurança pública, fazendo a imediata assistência e atendimento por meio da Central Integrada de Atendimento e Despacho por meio dos telefones de emergência do 190 e 193.

Para ratificar a ideia da importância da integração entre os órgãos de segurança pública, Samuel Malafaia Rivero publicou um artigo no Diário Popular (2019):

Quando se analisam as causas dessa queda, os especialistas da área concluem que a chave tem sido a integração. O enfrentamento articulado e cooperativo entre órgão e instituições nos diferentes níveis de poder (executivo, legislativo e união) e esferas governamentais (municipal, estadual e união) é o elemento em comum nas iniciativas que tem obtido resultados positivos na administração dos casos de violência pelo Brasil. (RIVERO, 2019)

O planejamento operacional prévio tornou-se um foco dos comandos e direções dos órgãos de segurança pública e de todo o estado, devido a sua importância de não serem “pegos de surpresa” em eventuais ocorrências de grande vulto, ele traz medidas positivas, ativas que os órgão de segurança pública poderão tomar em casos de grandes eventos, sobretudo em situações de crise. Órgãos de segurança pública chegaram a conclusão que essa atenção ao planejamento é uma atividade muito proveitosa.

Nesse sentido, Hernan E. Contreras Alday em sua obra: O Planejamento Estratégico dentro do Conceito de Administração Estratégica (pag. 12), preceitua:

Há uma forma melhor de se pensar no futuro. É preciso mudar o vocabulário que usamos para pensar e falar sobre como orientar nossos negócios. Planejar é a palavra apropriada para se projetar um conjunto de ações para atingir um resultado claramente definido, quando se tem plena certeza da situação em que as ações acontecerão e controle quase absoluto dos fatores que asseguram o sucesso no alcance dos resultados. É necessário um plano para se construir uma ponte, pilotar um avião, transplantar um rim, abrir um novo escritório numa outra cidade ou lançar um novo produto. (...) O Planejamento Estratégico, mais que um documento estático, deve ser visto como um instrumento dinâmico de gestão, que contém decisões antecipadas sobre a linha de atuação a ser seguida pela organização no cumprimento de sua missão. (ALDAY, 2000, Página 12)

Assim, a falta ou omissão num planejamento operacional e estratégico trazem amadorismo para os órgãos que são responsáveis por reestabelecer a ordem, por isso que o planejamento prévio é de fundamental importância para o sucesso de qualquer operação, sobretudo quando estamos diante de situações de crises no sistema penitenciário. Por fim, como já foi dito, o planejamento operacional integrado com outros órgãos de segurança pública reflete melhor a ideia de uma operação eficiente e eficaz.

2.3 O serviço policial militar

Primeiramente, a palavra Polícia vem do latim e esta vinculada a cidade ou povo, de forma geral significa policiar ou vigiar. O termo polis, também, é derivado do latim. Esta

vinculada a cidade, já que a policia sempre foi um braço forte do estado que entra na esfera individual do cidadão, de forma a limitar as liberdades individuais em prol do coletivo, trazendo sobremaneira a garantia da ordem pública, a segurança do cidadão e da sociedade como um todo e a pacificação social. Dai surge o chamado poder de policia, que de forma bem sintética seria o poder de limitar o alcance das liberdades individuais em prol do todo. Assim, preceitua Hely Lopes Meirelles (1996, p. 115), “é a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.”, em outras palavras, a policia é o mecanismo do estado para frear os direitos da pessoa individual quando está em excesso ou abuso. Não pode uma ação de caráter individual ser nociva para as demais pessoas da sociedade, exigindo assim controle e regulamentação por parte do estado, dai surge o serviço policial militar que coíbe tais práticas de forma isonômica e igualitária, de maneira que nada e nem ninguém pode estar acima dos dispositivos legais estabelecidos pelos sistemas legais.

Noutro giro, a importância do serviço policial e do poder de policia foi conceituado pelo dispositivo legal contido no código tributário nacional, no seu artigo 78 que diz: “Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”. A razão de ser da policia passa pelo interesse social de ter uma instituição de intervenção e pacificação que jamais pode ser privatizada e tem sua base no principio geral da supremacia do interesse público sobre o interesse privado. O estado tem prerrogativa sobre todo seu território de sua competência, bem como de todas as pessoas ali situadas, abrangendo bens e atividades, esse principio está consagrado na carta magna (constituição federal) e nos demais legislações infraconstitucionais. Incube e é dever do estado policiar os bens, as atividades, as pessoas e o excesso dos indivíduos.

Nessa análise, a policia atua para evitar danos maiores, ou seja, parte da doutrina, costuma caracterizar a atuação do serviço policial como sendo um poder negativo, já que pretende evitar que algo aconteça de forma preventiva e muitas das vezes repressiva, diferente de outros ramos, atividades e serviços estatais que podem ser chamados de poder positivo, pois agregam algo, oferecendo uma utilidade ou comodidade para a sociedade.

Por ser uma atividade estatal o serviço policial está submetido às validades dos atos estatais previsto no direito administrativo, tais como: competência, finalidade, forma. Não podemos perder de vista os princípios da legalidade dos meios empregados e o princípio da proporcionalidade na sua atuação. O serviço policial militar é privativo do estado, é imposto coercitivamente pelo estado, abrange atividades, bens e propriedades e é indispensável para pacificação social. A atividade policial possui alguns atributos intrínsecos como a imperatividade, ou seja, o cidadão deve cumprir e obedecer, podendo ser usado a força física para o seu cumprimento de forma proporcional à resistência. O meio desproporcional pode ocasionar excesso de poder ou abuso de poder a depender das circunstâncias. O direito individual acaba quando atinge o direito do vizinho, a polícia atua para limitar interesses individuais para ser viável e pacífica a convivência coletiva. A polícia ou a atividade policial é tão antiga e imprescindível que se confunde com o próprio surgimento das primeiras cidades, sendo descabido, diante da importância da atividade, o questionamento de parte da sociedade a entendendo como desnecessária e inoportuna. O maior argumento dessas pessoas é a sensação da impunidade, a baixa resolução das infrações penais ou a direcionamento preconceituoso para as minorias menos favorecidas. O que não faz sentido e nem fundamento em razão de todas as características mostradas acima. Alguns estudiosos do assunto do Brasil, pensam que a polícia tem origem de uma herança escravocrata e autoritária, isso por que os estudos no Brasil estão em fases iniciais e há poucos estudos nesse sentido. Não se sabe ao certo o início da atividade policial no Brasil, que pode ter sido com a vinda da família real ao Brasil ou com o surgimento da primeira guarda municipal. Nesse sentido, Marcus Luiz Bretas, em seu artigo, a polícia carioca no império (pag. 222), assim prescreve: “A formação do que viria a ser conhecido como polícia militar tem origem na vinda da família real para o Brasil em 1808. Adaptando instituições já experimentadas em Lisboa, o príncipe regente cria no Rio de Janeiro uma Intendência Geral de Polícia, órgão administrativo com poderes judiciais e encarregado de um amplo leque de tarefas na administração da cidade. Como a Intendência não dispusesse de pessoal para fazer valer suas determinações, foi estabelecida a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, corpo estruturado à semelhança do Exército, mas tendo como principal função atender às ordens do intendente na manutenção do sossego público. Dessa Guarda Real original derivaram as instituições policiais uniformizadas de formato militar que ainda hoje fazem o policiamento urbano no Rio de Janeiro.” (Bretas, 1998, pag.222).

Noutro aspecto, não há que se falar que o particular deve ter a faculdade de poder de polícia, já que tal atributo vem da coerção autoexecutória, ou seja, independente de autorização judicial. Só quem detém o poder de coerção é a administração pública. Vale

destacar alguns atributos da policia administrativa, como a auto-executoriedade, a coercibilidade e a discricionariedade.

Com o advento da carta magna de 1988, a segurança pública teve várias modificações e inovações, no campo de vista da competência afeta a cada instituição e órgão de segurança pública. Mais precisamente, o artigo 144 da constituição federal delimitou cada competência de forma genérica e ampla, seja no campo ostensivo, seja de policia judiciária, seja atuando nas unidades federativas ou em nível federal, até em rodovias, ferrovias e etc. no que tange a policia militar dos estado e do distrito federal coube a função de policiamento ostensivo geral. Mesmo tendo esse caráter em sua essência de ser uma policia no campo ostensivo, as policias militares desempenham uma competência intrínseca que é a de policia comunitária, aliando a função de policiar ou vigiar com a proximidade da coletividade e sociedade como um todo. Esse tipo de policiamento faz com que a policia tenha mais proximidade com a comunidade melhorando sobremaneira e visão da comunidade em relação a policia e sendo, por vezes, mais eficaz e eficiente no combate e prevenção de infrações penais, isso pelo auxilia da comunidade.

Dentre todas as funções que a policia já teve, a constituição federal atual deu um papel de destaque para as policias militares que é a de garantir a ordem social e a paz pública, além da livre exercício dos cidadãos. A policia militar tem em seu serviço policial a função de repressão dos fatos delituosos e a prevenção para que eles não ocorram e a aproximação da sociedade é para ser reconhecida constitucionalmente como um braço representante do estado para coibir essas lides. Dai surge a necessidade da formação e do treinamento policiais militar ser eficaz e eficiente, para que a sua atuação seja correta diante de qualquer cenário dinâmico que se apresente, como exemplo podemos citar o trafico de drogas, pessoas com problemas de deficiência, drogadas, brigas familiares, alcoolismo, fuga de presos e lidar com outras forças e instituições no caso de militares das forças armadas e militares de outros estados, que exigem do policia competência, treinamento e conhecimento teórico sobre o assunto para resolver questões tão complexas e não ser pegos de surpresas. A constituição federal preceitua que a responsabilidade da segurança pública é de todos da sociedade e não apenas dos órgão de segurança pública, o dever, sim, é do estado, dos órgão e instituições de segurança pública, mas a responsabilidade e o direito é de todos os cidadãos, elevando sobremaneira a aproximação, o função comunitária, da policia para com a sociedade, deve haver uma integração tanto a nível dos órgãos de segurança pública, como já foi citado em outros tópicos acima, quanto, também, com a sociedade que abrange sua área de competência, tudo isso é em busca da melhor manutenção da ordem pública.

Podemos chamar essa integração dos órgãos de segurança pública entre si e com a comunidade de policiamento colaborativo, visto que a polícia militar passa a desempenhar funções de cidadania. Essa ideia de proximidade da polícia com a sociedade é desenvolvida, hoje em dia, no mundo todo e, inclusive, o Brasil é detentor de curso multiplicador de polícia comunitária. Já foi comprovado, inclusive com pesquisas, que onde se aplica esse tipo de filosofia do serviço polícia militar, os índices criminais caíram consideravelmente, a sensação de segurança pública aumentou consideradamente e a relação polícia- cidadão melhorou muito, fazendo com que o polícia tenha mais conhecimento e sabedoria para lidar com qualquer tipo de cidadão, desde o mais humilde, até pessoas mais ricas, autoridades e militares de outras forças e instituições. Toda essa filosofia, toda formação e todo treinamento em cursos de especializações, cursos de aperfeiçoamento e em cursos de altos estudos preparam mais e mais o polícia a lidar com outros militares do exército, aeronáutica e marinha e de outras unidades da federação.

Na formação do policial militar e nas especializações de carreiras diversas disciplinas são ministradas e ensinadas, abrangendo o código penal comum, o código penal militar, direitos humanos e comando, chefia e liderança, disciplinas que doutrina o polícia a atuar de maneira técnica e imparcial, sabendo líder com as ocorrências deparadas e se aproximando ainda mais da sociedade.

2.4 A recente lei 13.491/2017 e suas implicações práticas

De forma sistemática, devido a recente alteração legislativa ocasionada pela lei 13.491/17, que trouxe modificações no campo do processo penal castrense e do direito penal castrense, os policiais militares tem tido uma dificuldade prática na resolução de ocorrências envolvendo militares das forças armadas e de militares de outros estados. A referida lei trouxe transferências de competências da justiça comum para a justiça militar castrense e diferenciou os militares federais dos estaduais.

Noutro giro, durante o estágio de coordenador de policiamento urbano (CPU), encontrei dificuldade, meus colegas de turma, também, assim como, o próprio supervisor de policiamento do comando regional de como a polícia militar deve atuar frente a esse tipo de situação, questões do tipo: o militar das forças armadas deve ser levado direto para delegacia ou para a corregedoria? Se o crime for militar? e se for crime comum? O praça, durante o rádio patrulhamento, pode dar voz de prisão para o militar das forças armadas que seja superior? E quem conduz? E o Oficial superior? Desacato contra a guarnição como proceder? O que fazer com a Arma de fogo apreendida? Crimes contra a vida? Presença do oficial superior da PMDF é necessário? É necessário a presença do oficial das forças armadas? Há

subordinação das polícias militares em relação as forças armadas, por ser a polícia militar força auxiliar previsto constitucionalmente? Uso de algemas? Essas e muitas outras questões práticas devem ser respondidas.

Assim, se faz necessário um procedimento padrão para a atuação dos policiais militares frente a essa situação, que é muito comum no dia a dia das ocorrências policiais. As guarnições se deparam, frequentemente, com esse tipo de atendimento e acionam os superiores para essa resolução complexa. Procedimento esse que deve ser de fácil consulta por policiais, sobretudo para oficiais de dias, CPU, no desenvolvimento da resolução da lide, com elucidação de cada caso e o passo a passo de como proceder. Por fim, essa questão de competência, já trouxe inúmeros problemas e confrontos entre policiais militares e a polícia civil por falta de conhecimento da inovação legislativa que a lei 13.491/17 trouxe.

Nesse sentido, a referida lei trouxe alteração substancial no código penal militar aumentando o rol dos crimes militares, com essa ampliação, houve uma modificação no seguinte aspecto, os crimes militares não serão somente os definidos e tipificados no código penal militar, mas todos e quaisquer crimes previstos em outros diplomas normativos, desde que o militar encontra-se em atividade castrense. Essa nova lei tem caráter híbrido, já que contem aspectos materiais e processuais, ou seja, terão normas que terão aplicação imediata como nos casos processuais ou outras normas que terão aplicação para novos casos, como no caso de natureza processual. No que tange a o aspecto constitucional da dita norma legal, foi declarada constitucional, visto que cumpriu ao devido processo legal, além de estar alinhada constitucionalmente no sentido de que é reservada a lei infraconstitucional ordinária a função de definir o que é crime militar e sua referida competência, criando a justiça castrense da união e a justiça castrense estadual. Também, de forma genérica a carta magna preceituou que cabe a lei ordinária a competência legislativa para falar sobre o direito processual e penal.

Dessa maneira, ao passarmos os olhos pela referida lei, percebemos que a justiça castrense da união cabe julgar o militar por crimes dolosos contra a vida de um civil, diferentemente da justiça castrense estadual que não julga o militar que cometer crime doloso contra a vida de um civil, nesse caso, quem julga é a justiça comum estadual.

Podemos dizer que a nova lei tem duas naturezas jurídicas, quando ele amplia o rol do código penal militar, estamos diante da natureza material, quando ela amplia a competência da justiça castrense da união e da justiça castrense dos estados, estamos diante da natureza processual. Na natureza material, prevalece a irretroatividade da lei, na natureza processual, os processos em transcurso na justiça “normal” devem ser remetidos de imediato para justiça especializada militar, ainda que mais gravosa. Nesse sentido já decidiu o supremo tribunal federal (STF).

Nesse sentido, mas o que seria crime militar após a promulgação da referida lei? Não é fácil definir o que é crime militar, inclusive esse assunto é discussão por doutrinador por anos, mas de qualquer forma, crime militar é o que está tipificado em lei penal, seja no código penal militar, seja qualquer lei penal vigente no ordenamento jurídico brasileiro. O critério utilizado para definir o crime militar é o *ratione legis* e após a promulgação da nova lei, surgiu uma categoria de crimes militares, que a doutrina classifica, como sendo crimes militares por extensão, que são as infrações penais previstas nas leis penais comuns e que preencha o requisito estabelecido no artigo 9 do código penal militar. Esses crimes constantes na lei penal comum pode ser tanto o código penal comum quanto as demais leis que preveem crimes de qualquer natureza. O critério legal, para definir o que é crime militar, é o mais acertado, pois evita confusões.

De forma mais sintética, só podemos definir se o crime será de competência do foro castrense, se ele estiver tipificado no código penal militar ou nas legislações penais comuns e se enquadrar em uma das causas previstas no código penal castrense em seu artigo 9 parágrafo II. Outro aspecto, é que a referida lei trouxe segurança jurídica para a definição de crime militar, no aspecto de que critérios subjetivos não são levados em consideração, como a motivação do autor, somente critérios objetivos são levados em consideração, como a tipicidade direta, ou seja, tem que estar previsto ou no código penal militar ou em legislação penal comum e a tipicidade indireta, que significa se enquadrar em uma das causas do inciso II do artigo 9 no código penal castrense. Consagra-se nesse ponto o princípio da legalidade, que impede obscuridades, que impede a insegurança jurídica, definindo de forma clara e objetiva o que venha a ser crime militar, não levando em consideração os critérios subjetivos, como exemplos de crimes que aceitam o critério subjetivo para sua tipificação legal, temos o crime político, que se analisa a motivação do agente para a sua configuração.

O militar ele pode cometer crimes comuns e crimes militares, não é por sua condição de militar que sempre cometerá crime militar, isso o policial ao se deparar com uma ocorrência envolvendo um militar, deve ter em mente o referido conteúdo no sentido da elucidação dos fatos e o devido enquadramento e sua atitude a posteriori. Uma atuação incerta, sem segurança jurídica, também é uma atuação injusta, e o policial militar não pode ser pego sem a devida preparação conceitual sobre como agir diante de cada situação.

Assim, o policial militar saber definir o que é crime militar e sua extensão, para a sua atuação, e saber diferenciá-lo do crime comum é tarefa que se espera do policial militar preparado e traz segurança jurídica para sua atuação, além de elucidar e tornar mais fácil a vida da justiça castrense, seja ela militar da união, seja militar do estado, assim como, seu desdobramento nos inquéritos policiais militares e suas sindicâncias, já que o encarregado por

tais procedimentos teria mais informações importantes do fato, tendo um norte que trará, também segurança jurídica.

3 METODOLOGIA:

A metodologia utilizada passa, a principio, pela pesquisa teórica, ou pesquisa bibliográfica, levantando informações sobre o tema proposto, de forma a buscar em doutrina jurídica conceitos, especificações, novidades legislativas e aspectos importantes dos diferentes órgão de segurança pública. Com o foco em levantar informações que dão subsídios a resolução teórica sobre o assunto proposto. Não podemos usar como metodologia apenas aspectos relacionados a pesquisa campo, já que a pesquisa doutrinária é de suma importância.

Foi realizada uma pesquisa sintética e objetiva com questionários precisos sobre a importância do protocolo de atuação da policia militar frente as ocorrências policiais com militares das forças armadas e militares de outras unidades federativas. Os questionários tiveram como foco principal os cadetes do 3º ano do curso de formação de oficiais, além de outros policiais da corporação, já que se trata de uma pesquisa de campo.

A forma como os policiais militares participaram da pesquisa foi através do “*google forms*”, enviado por meio do WhatsApp para grupos dos cadetes do curso de formação de oficiais, para alguns outros grupos policiais dos comandos regionais e individualmente para cada cadete do terceiro ano, dessa forma os policiais militares participaram respondendo pergunta sobre suas impressões da complexidade das ocorrências envolvendo militares das forças armadas, se já se deparam com tal ocorrência policial e como veem a importância do protocolo padrão para ajudar na elucidação da lide. Os cadetes do terceiro ano realizaram estágios operacionais nas diversas unidades da PMDF durante o período de março a novembro de 2020.

Participaram, do questionário, 102 (cento e dois) cadetes, do curso de formação de oficiais, e 30 (trinta) policiais de outras unidades da corporação como forma de amostra, totalizando 132 (cento e trinta e duas) participações no questionário. Os cadetes participaram do estágio operacional nas diversas unidades da corporação e em todas as regiões administrativas do distrito federal. A forma como a pesquisa chegou no conhecimento dos policiais foi através do whatsapp, por meio de um formulário do

google, que de forma online cada policial respondia individualmente de forma que a porcentagem era gerado de forma automática pelo programa, inclusive com gráficos elucidativos.

O questionário tratou com o escopo na percepção do policial militar sobre as ocorrências envolvendo militares das forças armadas e militares de outras unidades da federação, de forma que foi perguntado sobre a complexidade desse tipo de ocorrência, se é frequente esse tipo de ocorrência no dia a dia do policial militar e sobre a importância do protocolo para o desempenho e resolução desse tipo de ocorrência policial, tudo de forma bem sintética e objetiva. A intenção do questionário é trazer subsídio para o presente artigo, além de demonstrar a importância do protocolo.

Nesse sentido, o foco da pesquisa era levantar informações sobre a complexidade desse tipo de ocorrência policial, a frequência com que esse tipo de ocorrência é comum para a guarnição policial militar e a carência do procedimento padrão para ser adotado nesse tipo de ocorrência, tratando de uma pesquisa explicativa e elucidativa. Por fim, a natureza do questionário/pesquisa passa pela aplicação objetiva com o escopo de reduzir ao caso concreto implicações práticas, direcionando, pelo protocolo de ação, para a solução da lide, ou seja, reduzir o campo das ideias para situações práticas e palpáveis para o policial.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados da pesquisa apontam para o fato de que a grande maioria dos policiais militares participantes considerou complexa a ocorrência quando envolve militares das formas armadas, totalizando um percentual de cerca de 85,9% (oitenta e cinco por cento), representando um percentual alto. No que tange a frequência com que o policial já se deparou com esse tipo de ocorrência policial, o percentual, também, foi alto, sendo a maioria, no comparativo de um todo, demonstrando como esse tipo de ocorrência tem se tornando comum e frequente no dia a dia do policial militar, dessa forma, cerca de 80% (oitenta por cento) dos policiais já se confrontaram com esse tipo de lide. Por último, no aspecto da importância de um protocolo padrão para guiar e padronizar as ações policiais frente a esse tipo de ocorrência, o percentual foi o maior de todos, cerca de 98,8% (noventa e oito por cento), ou seja, quase todos policiais tem dificuldade nesse tipo de ocorrência e veem importância no presente artigo e no produto proposto, o protocolo. Os resultados trazem mais confiabilidade no presente trabalho, demonstra a importância do trabalho e sua utilidade prática para o

policial militar a posteriori, trazendo tranquilidade para a ação policial e sua, respectiva, padronização.

Os resultados tanto no plano da pesquisa de campo quanto na pesquisa teórica são importantes e trazem base ao artigo. A pesquisa de campo demonstrou um resultado de igual importância da pesquisa de campo, já que por anos a competência castrense se demonstrava de uma forma e a pesquisa doutrinária demonstrou que, com a atualização legislativa, a competência militar mudou de figura. Assim, a pesquisa teórica sobre livros e legislação trouxe mais conforto e preparo para o policial militar, além de dar todo suporte para o presente artigo.

O questionário ficou disponibilizado durante o início do mês de dezembro, até meados do mês. Período de 01/12/2020 até 15/12/2020. Tal período ficou disponibilizado, nesse período, tanto para os cadetes do curso de oficiais quanto para alguns policiais do comando regional da corporação.

Segue a pesquisa de campo, de forma sintética e objetiva:

“Pesquisa: Atuação da PMDF frente as ocorrências envolvendo militares das forças armadas e militares de outras unidades federativas.

Como proceder em ocorrências envolvendo militares de outras instituições.

Você considera que uma ocorrência envolvendo militares das forças armadas e de outras unidades federativas é um ocorrência complexa?

Você considera importante um protocolo, de rápido acesso e com os crimes militares mais frequentes, importante para atuação policial nesse tipo de ocorrência?

Durante sua atividade operacional, você já se deparou com uma ocorrência envolvendo militares de outras instituições?”.

No apêndice B do artigo, veja a percepção de 02 cadetes do terceiro ano do CFO (curso de formação de oficiais) que participaram do estágio operacional nas unidades da corporação em todos os comandos regionais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O escopo principal do artigo substanciava em levantar uma problemática real e potencial, atribuir carga teórica do tipo de conhecimentos doutrinários, passando pela constituição federal e leis ordinárias, posteriormente, trazer uma pesquisa de campo e depois apresentar um produto no campo prático, sendo um protocolo de procedimento padrão para elucidação e segurança jurídica das ações policiais frente as ocorrências com militares das forças armada e militares de outras unidades da federação.

Muitas das vezes essa problemática não chega aos órgãos de controle como as corregedorias, ouvidorias ou seções de justiça e disciplina. Essa lacuna de um procedimento operacional padrão vem em decorrência da falta de comunicação e da dificuldade prática existente.

A dedicação de um tópico na fundamentação teórica para o fator integração dos órgãos de segurança pública é importante, já que se houve uma maior integração dos órgãos talvez já teríamos um protocolo de atuação, além de evitar animosidades na solução de ocorrências nas delegacias de área.

No artigo percebemos que a mudança legislativa ocorrida pela lei 13.491/2017 trouxe uma transferência de competência da justiça dita não militar para justiça militar castrense, com isso, a resolução prática de onde realizar o auto de prisão em flagrante e o termo circunstanciado de ocorrência mudou de forma. Logo, tais procedimentos deverão ser em corregedorias militares de plantão se o crime for militar, de forma que se o crime for comum, deverá ser encaminhado para a delegacia da área.

O aplicador da lei, e nesse caso é o policial militar, deverá, como vimos ao longo do artigo, verificar se trata de crime comum ou se trata de crime militar. Depois, verificar se foi militar da marinha, aeronáutica ou do exército contra militar da polícia militar ou se foi militar estadual contra militar do distrito federal.

A pesquisa de campo e bibliográfica, apresentada no presente artigo, mostrou a deficiência, a lacuna e a necessidade de um procedimento operacional padrão. A falta de um protocolo traz dificuldade prática e insegurança jurídica para que o policial militar possa atuar de forma legal.

O artigo demonstrou, por fim, que esse procedimento elaborado pode servir de base para um futuro protocolo para toda corporação, publicado e em vigor pela corregedoria ou até mesmo por portaria do comando geral da corporação. Talvez fazer uma pesquisa de campo bem maior do que essa apresentada pelo artigo, de forma a abranger uma demanda maior de policiais militares e mais unidades dos comando regionais.

O protocolo da atuação da polícia militar frente a ocorrências contra militares das forças armadas e militares de outras unidades federativas pode originar em um portaria conjunta da secretaria de segurança pública com as forças armadas e outros órgão e instituições de segurança pública de outros estados.

**PROTOCOL OF ACTIVITIES OF THE MILITARY POLICE IN FRONT OF THE
OCCURRENCE INVOLVING MILITARY OF THE ARMED AND MILITARY FORCES
OF OTHER UNITS OF THE FEDERATION**

PATRICIO DENER CARDOSO SENA

ABSTRACT

The referred article is the result of a practical difficulty in the military police action in the face of occurrences involving military personnel from the armed forces or soldiers from other units of the federation, so the article brings a standard protocol for the performance of this type of action. From the garrison, which first attends to the occurrence, through the unit's policing coordinator, to the policing supervisor has encountered difficulties in view of the particularities of each case and due to the recent legislative change, there has been an expansion of military competence. A survey was carried out with the participation of the cadets, who worked in the figure of the CPU (unit policing coordinator), which demonstrated that the majority had this practical difficulty, in addition to the other military police officers who attend this type of occurrence daily.

Palavras-chave: Military Police. Military Police. Law. Military. Armed Forces. Federative Unit.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

LIMA, Renato Sergio; SILVA, Guilherme Amorim Campos; OLIVEIRA, Priscila Soares. *Segurança Pública e Ordem Pública: Apropriação Jurídica das expressões à luz da legislação, doutrina e jurisprudência pátrios*. São Paulo: revista brasileira de segurança pública, 2013.

PRADO, Luiz Regis; SANTOS, Diogo Prezzi. *Ordem Pública e Constituição: Um Escorço de Delimitação Conceitual*. São Paulo, 2018.

DISTRITO FEDERAL. PORTARIA RESERVADA Nº 67, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2011. Dispõe sobre as atribuições e procedimentos a serem adotados pelos órgãos integrantes da estrutura de segurança pública do Distrito Federal diante da ocorrência de fugas e/ou amotinamento de internos ou outras ocorrências que violem a normalidade ou a disciplina nos estabelecimentos penais. Distrito Federal, 2011.

CUNHA, Rogério Sanches. *Lei de Execução Penal para Concursos*. 8ª ed. São Paulo: Juspodvin, 2019.

CUNHA, Rogério Sanches. *Lei de Execução Penal para Concursos*. 8ª ed. São Paulo: Juspodvin, 2019.

RIVERO, Manuel Malafaia. A Importância da Integração dos Órgãos de Segurança Pública. *Diário Popular*, São Paulo: Março, 2019.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. São paulo.

BRASIL. LEP (1984). **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF, 1984.

BRASIL. CTN (1966). **Código Tributário Nacional**, DF, 1966.

CASTRO, Celso; OLIVEIRA, Lúcia Lippi; FERREIRA, Marieta de Moraes. *Estudos Históricos*: Polícia. São Paulo: editora cat torres, 1998.

ALDAY, Hernan E. Contreras. O Planejamento Estratégico dentro do Conceito de Administração Estratégica. *Revista da FAE*, São Paulo: 2000.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 07 de setembro de 2021.

Decreto- Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal Brasileiro (CPB)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

Decreto- Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal (CPP)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 25 set. 2019.

Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984. **Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7289.htm>. Acesso em: 24 set. 2019.

Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública**, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13675.htm>. Acesso em: 26 set. 2019.

APÊNDICE A – PRODUTO



POLÍCIA MILITAR
DISTRITO FEDERAL

PROTOCOLO CAD. Dener

PMDF – DEC / IG – 02/2021

COMANDANTE-GERAL
CEL QOPM Julian Rocha Pontes

SUBCOMANDANTE-GERAL
CEL QOPM Cláudio Fernando Condi

CHEFE DO ESTADO MAIOR
CEL QOPM Marcelo Helberth de Souza

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CEL QOPM Sérgio Luiz Ferreira de Souza

COMANDANTE DO CENTRO DE TREINAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO
TC QOPM Anderson de Sousa Braga

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES..... | 27 |
| PREFÁCIO..... | 27 |
| DA FINALIDADE..... | 28 |
| CAPÍTULO II – LEI 13.491/17 E SUAS IMPLICAÇÕES..... | 30 |
| SEÇÃO 1 – CONCEITO DE CRIME MILITAR..... | 30 |
| SEÇÃO 2 – O QUE MUDOU COM A NOVA LEI..... | 31 |
| CAPÍTULO III – SITUAÇÕES PRÁTICAS..... | 33 |
| SEÇÃO 1 – COMO SABER SE ESTAMOS DIANTE DE UM CRIME MILITAR NA PRÁTICA?..... | 33 |
| SEÇÃO 2 – CRIME COMETIDO POR MILITAR CONTRA A VIDA DE UM CIVIL? | 33 |
| SEÇÃO 3 – O QUE FAZER COM A ARMA DE FOGO APREENDIDA?..... | 34 |
| SEÇÃO 4 – HÁ SUBORDINAÇÃO DA PM COM AS FORÇAS ARMADAS?..... | 34 |
| SEÇÃO 5 – QUEM PODE DAR VOZ DE PRISÃO E QUEM CONDUZ?..... | 34 |
| SEÇÃO 6 – CABE TCO NOS CRIMES MILITARES? CABE PRINCÍPIO DA INSIGNIFICANCIA?..... | 35 |
| SEÇÃO 7 –O QUE FAZER COM O MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS? E SE FOR MILITAR DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO?..... | 36 |
| SEÇÃO 8 – EXISTE PRIVILÉGIO OU PRERROGATIVA PARA ALGUM POSTO?..... | 38 |
| SEÇÃO 9 – DO USO DE ALGEMAS?..... | 38 |
| SEÇÃO 10 – TRASNPORTE PARA OUTRA UNIDADE FEDERATIVA?..... | 39 |
| SEÇÃO 13 – O DESLOCAMENTO DA CASA PARA O SERVIÇO..... | 39 |
| CAPÍTULO IV – PRINCIPAIS CRIMES MILITARES E SUAS PENA..... | 41 |
| SEÇÃO 1 – LISTA DOS PRINCIPAIS CRIMES MILITARES..... | 41 |

PROTOCOLO DE ATUAÇÃO POLICIAL MILITAR FRENTE À OCORRÊNCIA ENVOLVENDO MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E MILITARES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES

PREFÁCIO

O presente protocolo foi fruto de uma necessidade prática dos policiais militares frente a ocorrências envolvendo outros militares em razão das recentes alterações legislativas na seara castrense. Nesse sentido, o protocolo surge para trazer facilidades diante da lacuna de um procedimento padrão frente às ocorrências envolvendo outros militares. Essa falta de padronização, também, foi percebida pela vigésima segunda turma de Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal durante o estágio operacional desenvolvido durante o ano de 2020.

Durante a prática operacional foi possível verificar o tanto que é peculiar esse tipo de ocorrência e o tamanho da complexidade que a envolve. A peculiaridade e a inovação legislativa trazem incertezas jurídicas para atuação segura da guarnição policial. O protocolo vem com alguns conceitos doutrinários e jurídicos para subsidiar os policiais de maneira prática ao caso concreto e de forma institucional, ou seja, o protocolo pode ser usado por qualquer policial da Polícia Militar do Distrito Federal independente da sua área de atuação ou comando regional.

Foi desenvolvida uma pesquisa de campo para verificar a concordância dos policiais militares sobre essa temática e, de forma da grande maioria, os policiais acharam que é, sim, importante um protocolo de rápido acesso para elucidação da lide. Além da pesquisa de campo foi feita uma pesquisa debruçada sobre as legislações, doutrinas e jurisprudência. A pesquisa de campo contou com a participação da vigésima segunda turma do curso de formação de oficiais (CFO III) e de policiais de outras unidades da corporação.

O protocolo pode diminuir a complexidade da ocorrência e dos seus desdobramentos, já que ocorrência envolvendo outras instituições e forças podem gerar crises institucionais de grande proporção. O protocolo tenta alcançar o máximo de situações do caso concreto diante de tais ocorrências, mas não de forma plena,, visto que cada caso tem sua peculiaridade. Na PMDF não existe um protocolo com tal temática.

Assim, o presente protocolo tem o objetivo de orientar o policial militar sobre sua atuação frente a ocorrência envolvendo militares das forças armadas e militares de outras unidades da federação, além de trazer informação legislativa sobre a temática. Por fim, cabe a guarnição e os supervisores das áreas sempre buscar atualização do conhecimento.

DA FINALIDADE

O presente protocolo tem por finalidade trazer uma solução para a problemática real e potencial exposto no artigo, trazendo uma carga teórica sobre o assunto, no campo do conhecimento doutrinário, e um norte ou guia para a condução da ocorrência envolvendo militares, trazendo segurança jurídica e ajudando na elucidação do caso concreto. O protocolo não esgota a temática em razão das peculiaridades do caso concreto, o que trás a tona a necessidade do policial militar estar sempre buscando atualização e aperfeiçoamento do seu trabalho para com a sociedade. O protocolo vem com as inovações legislativas necessárias sobre o tema.



Capítulo II
A LEI 13.491/17 E SUAS
IMPLICAÇÕES

CAPÍTULO II – A LEI 13.491/17 E SUAS INVOVAÇÕES

SEÇÃO 1 – Conceito de crime militar

Crime militar, de forma sintética, é a conduta humana que cause uma lesão ou que possa levar a perigo bem jurídico tutelado. Essa conduta precisa está prevista em alguma legislação penal e o bem jurídico tutelado precisa ser os princípios norteadores da vida castrense: a hierarquia e disciplina; e a administração militar.

Veja que, no conceito acima, a legislação penal abrange o código penal militar e outras leis penais espalhadas no nosso ordenamento jurídico. E a tutela envolve a vida castrense, diferentemente do crime comum. Essa ampliação da lei penal abarcada veio em 2017, com a alteração legislativa trazida pela lei 13.491/17.

O conceito, no aspecto legal, esta assim resumido de forma didática no Decreto-lei 1001 de 21 de Outubro de 1969 no seu artigo 9, inciso II:



CRIME MILITAR = PARTE ESPECIAL DO CPM +
LEGISLAÇÃO PENAL

SEÇÃO 2 – O QUE MUDOU COM A NOVA LEI

A Lei 13491/17 trouxe uma ampliação da definição de crime militar, pois antigamente era crime militar somente os crimes tipificados no código penal castrense, agora para tipificação de crime militar não precisa estar prevista somente no código penal militar, pode estar previsto em qualquer lei penal, como por exemplo: pode esta previsto no código penal comum, na lei de abuso de autoridade, na lei de tortura, no estatuto da criança e do adolescente, ou seja, qualquer lei que tenha alguma definição de crime, o militar pode ser “enquadrado”, desde que esteja em atividade ou de serviço. Na folga não cabe essa regra, para a folga devemos olhar os demais requisitos do artigo 9. Como consequência dessa ampliação legislativa, pensa comigo, os casos da justiça castrense aumentou significativamente, os inquéritos policiais militares irão aumentar significativamente, já que “saiu” das mãos do delegado de policia a investigação e passou para a autoridade policial militar. Nos dias de hoje, um eventual crime que o militar cometia era registrado em delegacia da área, passou a ser registrado na corregedoria da área, feito pelo delegado militar de plantão no momento, como exemplo nos crimes de abuso de autoridade e desacato de militar, não vai ser mais o policial civil que irá registrar o fato, mas o policial militar de plantão na corregedoria militar.



Capítulo III

SITUAÇÕES PRÁTICAS

CAPÍTULO III – SITUAÇÕES PRÁTICAS

SEÇÃO 1 – COMO SABER SE ESTAMOS DIANTE DE UM CRIME MILITAR NA PRÁTICA?

Para o policial militar saber se está diante de um crime militar, ele deverá pensar em dois momentos distintos:

1º Momento: analisar se o fato se enquadra em uma das situações previstas no artigo 9º do Código Penal Militar. Exemplo: trata-se de militar em situação da ativa x contra militar da ativa ou militar em serviço x contra civil;

2º Momento: o fato tem que está tipificado em alguma legislação penal qualquer. Exemplo: o crime de abuso de autoridade está previsto na legislação penal na lei 13.869/19 ou o crime de Recusa de obediência está previsto no código penal militar no artigo 163.

OBS: veja que precisa estar previsto tanto na parte geral do código penal militar como também em qualquer outra legislação penal.

OBS: Crime Militar = Parte Geral do CPM + Legislação penal qualquer

OBS: Note que não precisa do fato estar previsto na parte especial do Código Penal Militar, mas em qualquer lei penal.

OBS: Antes de 2017 só era crime militar se o fato tivesse previsto no código penal militar

OBS: Se não passar por esses dois momentos, o crime será COMUM

SEÇÃO 2 – CRIME COMETIDO POR MILITAR CONTRA A VIDA DE UM CIVIL?

Primeiramente, devemos analisar algumas situações:

1ª crime culposo contra a vida de um civil: segue as orientações da seção 1 desse capítulo;

2ª Militar de folga comete crime doloso contra a vida de um civil: Crime comum, procedimento normal.

3ª Militar de trabalho comete crime doloso contra a vida de um civil: se for militar estadual, ou seja, Policial Militar ou Bombeiro Militar, o crime será comum e todo procedimento será da persecução penal comum, vale dizer: encaminhar o militar para delegacia da área, onde será feito APF na delegacia, todo Inquérito Policial vai ser feito pela delegacia, perícia da PCDF, e o crime será julgado pela justiça comum;

Se for Militar das Forças Armadas, o crime será militar, devendo encaminhar o militar para corregedoria da área, APF da corregedoria e será julgado pela justiça castrense.

OBS: note que se trata de uma exceção ao procedimento da seção 1 desse capítulo.

IMPORTANTE:

OBS: tal exceção é a nível constitucional, veja: “§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, **ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil**, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a

SEÇÃO 3 – O QUE FAZER COM A ARMA DE FOGO APREENDIDA?

A arma de fogo de um militar das forças armadas de folga que cometer crime deve ser levada para delegacia da área pela guarnição e entregar na DP, já se a guarnição tiver diante de um crime militar deverá levar a arma apreendida para corregedoria da área.

Se o crime for cometido por um militar de outra unidade da federação e ele estiver de folga, a arma deve ser levada para a delegacia da área, já se a guarnição estiver diante de um crime militar deverá levar a arma apreendida para a corregedoria PMDF.

SEÇÃO 4 – HÁ SUBORDINAÇÃO DA PM COM AS FORÇAS ARMADAS?

Não há subordinação dos militares estaduais (policiais militares e bombeiros militares) as forças armadas. Em tempos normais, os militares estaduais se subordinam ao governador, olha o que diz a constituição federal no seu artigo 144: “§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.”. Assim, uma eventual subordinação só ocorreria de forma excepcional em situações de grande anormalidade, sendo reserva auxiliar e reserva do exército.

SEÇÃO 5 – Quem pode dar voz de prisão e quem conduz?

Imagine a seguinte situação hipotética: um tenente militar, seja federal ou estadual, comete um crime, chega à situação para atender a ocorrência uma guarnição formada por 02 sargentos. Poderia o sargento dar voz de prisão ou deveria chamar um superior para dar a voz de prisão? E ele poderia conduzir ou deveria chamar um superior para a condução?

Em relação a voz de prisão é pacificado que sim, pode o sargento dar a voz de prisão ao superior hierárquico.

Em relação a condução, há uma grande controvérsia, e apesar da controvérsia, o procedimento correto é que sim, pode o sargento conduzir o superior, pois se um paisano ou civil que está passando na rua pode prender e conduzir um militar de alta patente, por que o sargento não poderia?

Aqui estamos falando de prisão em flagrante, na prisão em flagrante qualquer pessoa pode prender e conduzir, veja o que diz o Código de processo Penal no artigo 301: “**Qualquer** do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão **prender** quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Em se tratado de mando de prisão, ai deve ser o superior hierárquico, veja o que diz o Código de Processo Penal Militar no Capítulo de Prisão Provisória: Art 223. A prisão de militar deverá ser feita por outro militar de pôsto ou graduação superior; ou, se igual, mais antigo. Disciplinarmente, também, se exige que seja superior hierárquico.

Resumindo:

Prisão em flagrante: pode prender e conduzir

Mandato de prisão: superior hierárquico

Disciplinarmente: superior hierárquico

OBS: recomenda-se a guarnição chamar o oficial de dia e se for o caso o superior de dia.

SEÇÃO 6 – Cabe TCO nos crimes militares? Cabe o princípio da insignificância?

Sim, cabe TCO nos crimes militares, assim como nos crimes comuns cometidos por militares. A seguir um roteiro bem didático para TCO da própria PMDF, a guarnição deverá seguir passo a passo, a saber:

Situações permissivas do TCO:

1º vê se é uma Infração de menor potencial ofensivo.

OBS: o que é uma Infração de menor potencial ofensivo? São todas as contravenções penais e os crimes cuja pena máxima não ultrapasse dois anos.

2º o autor tem que esta em flagrante delito, tendo dúvida se há flagrante, leva para DP.

3º o autor tem que a assinar o termo e se comprometer a comparecer a audiência judicial, se não quiser assinar leva para delegacia da área

4º nos crimes de ação penal publica condicionada, a vítima precisa assinar a representação

OBS: tem crimes que são de ação penal pública incondicionada, nesse caso não precisa da vítima assinar

OBS: todas contravenções penais são de ação penal pública incondicionada

5° tem que estar num local seguro para guarnição, se colocar a segurança da guarnição em risco levar para delegacia da área

6° apreender eventuais objetos utilizados na infração penal

7° registrar tudo via Gênesis

OBS: é a ocorrência do Gênesis que todo judiciário vai se embasar

8° identificar eventuais testemunhas

Situações impeditivas do TCO:

1° No contexto de Maria da penha

OBS: se a infração envolver Maria da penha, tem que levar para delegacia, exemplo: ameaça é um crime que cabe TCO PMDF, mas se foi do marido contra mulher levar para delegacia.

2° no contexto de criança e do adolescente

3° concursos de crimes que ultrapassam os dois anos

4° contra a guarnição da PMDF

OBS: exemplo: desacato contra um PMDF, cabe TCO, mas como é contra a guarnição PMDF deverá levar para a delegacia da área

OBS: trata-se de uma recomendação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a qual foi acatada pela Policia Militar do Distrito Federal

Com relação ao principio da insignificância, muitos decisões jurisprudenciais tem admitido esse princípio na seara castrense.

OBS: isso é mais a titulo de conhecimento, já que na prática não cabe a guarnição basilar tal principio.

SEÇÃO 7 – O QUE FAZER COM OS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS? E OS MILITARES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO?

Vamos estabelecer alguns cenários:

1ª situação: Militar das forças armadas da ativa x militar da PMDF

- o militar das forças armadas não é considerado militar para o PMDF, nesse caso crime comum.

- como é crime comum, deve encaminhar para delegacia da área

- note que o militar das forças armadas não esta de serviço, ele é da ATIVA

- um é civil em relação ao outro

- sempre recomenda-se acionar o oficial de dia e o oficial de dia acionar o oficial das forças armadas de plantão.

2ª situação: Militar das forças armadas de serviço x militar PMDF

- nessa situação o crime será militar
- como é crime militar deve-se levar para corregedoria de plantão das forças armadas
- muitas das vezes a corregedoria vai funcionar no próprio quartel onde há um oficial das forças armadas de plantão
- recomenda-se, fortemente, a presença do oficial de dia PMDF e do oficial das forças armadas
- a recomendação se faz necessário para a guarnição não responder disciplinarmente, mas note que penalmente a lei não faz nenhuma exigência para prisão de quem comete crime
- uma pergunta não quer calar: e o deslocamento de casa para o serviço, considera-se como ato de serviço?

Imagine que um sargento do exercito acaba de sair do quartel e, no caminho para casa, xinga a guarnição PMDF, há crime militar? Considera-se que ele está de serviço? Considera-se ato de serviço?

Vamos lá, o direito penal tem como premissa a interpretação restritiva dos tipos penais e não uma interpretação ampliativa, com isso a lei penal não fala que o deslocamento de casa para o trabalho é ato de serviço, isso seria interpretar a lei de forma ampliativa, o que é proibido, a lei penal deve ser interpretado de forma restritiva, gostando ou não.

Não está de serviço, para a lei penal, quem já saiu de serviço e está se descolando para casa. Vamos interpretar de forma restritiva, como o in dubio pro réu, como a analogia in bonam partem.

Para fins administrativos, sim, quem está no deslocamento de casa para o serviço é ato de serviço e caso venha a bater o carro considera-se como tal.

Sendo assim, estamos diante de crime comum e o agente deve ser conduzido a delegacia da área.

3ª situação: militar das foças armadas de folga x contra civil

- crime comum
- delegacia da área

4ª situação: militar de outra unidade da federação de folga x militar PMDF

- crime militar
- tipificação penal: artigo 9, II, alínea A do CPM
- militar estadual sempre é considerado para o outro estadual
- encaminhamento para corregedoria PMDF

OBS: note que a corregedoria é da PMDF e não da sua unidade da federação

OBS: não é para a guarnição sair do Distrito Federal em deslocamento para outro estado

OBS: o Auto de prisão em flagrante- APF é feito pelo polícia militar da PMDF, juntamente com a prisão

OBS: o inquerito policial militar é feito por sua unidade da federação

OBS: a justiça que irá julga-lo é a castrense da sua unidade da federação

OBS: observe a súmula 78 do superior tribunal de justiça – STJ:

“COMPETE A JUSTIÇA MILITAR PROCESSAR E JULGAR POLICIAL DE CORPORACÃO ESTADUAL, AINDA QUE O DELITO TENHA SIDO PRATICADO EM OUTRA UNIDADE FEDERATIVA.”

OBS: eventuais remessas e condução ficará a cargo da Corregedoria PMDF

5ª situação: militar de outra unidade da federação de serviço x militar PMDF

- crime militar
- corregedoria PMDF

6ª situação: militar de outra unidade da federação de folga x contra civil

- crime comum
- delegacia da área

Importante: sempre que o militar for da reserva ou reformado será considerado como um paisano ou civil para o efeito penal, nas questões disciplinares ou administrativas deve-se considerar sua situação de militar

SEÇÃO 8 – EXISTE PRIVILÉGIO OU PRERROGATIVAS PARA ALGUM POSTO?

- Para crimes em flagrante deleita não há prerrogativas
- para mandato de prisão ou prisões disciplinares há prerrogativas

SEÇÃO 9 – DO USO DE ALGEMAS

- Seguir a súmula vinculante número 11
- súmula vinculante número 11: “Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.”
- De forma bem pleonástica a súmula vinculante vincula todos os estados e municípios de qualquer dos poderes da república

SEÇÃO 10 – TRANSPORTE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO?

- VIDE SEÇÃO 7

SEÇÃO 11 – O DESLOCAMENTO DA CASA PARA O SERVIÇO?

- VIDE SEÇÃO 7



Capítulo IV

Principais Crimes Militares

SEÇÃO 1 – LISTA DOS PRINCIPAIS CRIMES MILITARES

Em uma busca nos apontamentos do ministério público e no código penal militar de 1969, podemos listar os principais crimes militares, os crimes que mais acontecem, servindo de base para fácil localização dos artigos com a respectiva pena máxima para fins de termo circunstanciado de ocorrência:

RESISTÊNCIA

Art. 177.

Pena : 02 a 04 anos

HOMICÍDIO

Art. 205.

Pena: 06 a 20 anos

LESÃO CORPORAL

Art. 209.

Pena: 03 meses a 1 ano

CALÚNIA

Art. 214.

Pena: 06 meses a 2 anos

DIFAMAÇÃO

Art. 215.

Pena: 03 meses a 1 ano

INJÚRIA

Art. 216.

Pena: até 06 meses

INJÚRIA REAL

Art. 217.

Pena: 03 meses a 1 ano + a pena da violência

AMEAÇA

Art. 223.

Pena: até 06 meses – tem que observar se não é um crime mais gravoso

.

FURTO

Art. 240.

Pena: até 06 anos

ROUBO

Art. 242.

Pena: 04 a 15 anos

ATENTADO CONTRA TRANSPORTE

Art. 283.

Pena: 02 a 05 anos

DESACATO A MILITAR

Art. 299.

Pena: 06 meses a 2 anos

DESOBEDIÊNCIA

Art. 301.

Pena: até 06 meses

CORRUPÇÃO ATIVA

Art. 309.

Pena: até 08 anos



Referências Bibliográficas

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em: 23 de setembro de 2018.

Decreto- Lei nº 1.1001, de 21 de outubro de 1969. **Código Penal Militar (CPM)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 25 jan. 2021.

Decreto- Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. **Código de Processo Penal Militar (CPPM)**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 25 jan. 2021.

APÊNDICE B ENTREVISTA

Atuação da PMDF frente as ocorrências envolvendo militares das forças armadas e militares de outras unidades federativas.

Entrevista

Entrevistado (Nome): RICARDO ZIEGLER PAES LEME

Currículo : Bacharel em Direito e Administração UnB, Policial Militar desde 2010, Professor de Criminologia e Legislação para Cursos Preparatórios para Concursos de Carreiras Policiais.

- 1- você considera que uma ocorrência envolvendo militares das forças armadas e de outras unidades federativas é um ocorrência complexa? A tropa de um modo geral sabe a diferenciação do crime militar para o crime comum?

Uma ocorrência envolvendo militares, sem dúvida exige uma diligência maior do condutor, tendo em vista que envolve o conhecimento de preceitos normativos (legislação castrense, disciplinar e penal militar) que os policiais militares em geral não se deparam com frequência, além de ter sofrido alteração significativa em 2017. Apenas 1 turma de CFP e 3 de CFO ingressaram na PMDF após tal mudança legislativa e desconheço alguma iniciativa que tenha proporcionado o conhecimento das nuances da nova perspectiva legal do Crime Militar que tenha alcançado todos os integrantes da corporação. Dessa forma minha percepção que poucos policiais militares tem segurança e convicção para adequar uma conduta a um crime militar.

- 2- “Qual procedimento na condução, quando o crime for militar e o militar for das forças armadas e de outras unidades federativas? Quem pode conduzir oficiais superiores? Para onde levar?” Os policiais militares de modo geral teriam dificuldade práticas frente a esses questionamentos?

Sem dúvidas nem todos os policiais militares tem segurança para conduzir uma ocorrência com essas características.

A dificuldade reside no conhecimento das regras de competência, na hipótese de crime militar de competência estadual, ainda que sejam praticados por militares estaduais de outros estados devem ser conduzido autor, vítima, testemunhas para Corregedoria da PMDF ou CBMDF e comunicar de imediato o Oficial de Dia ou Cmt da Unidade do autor. Deve se observar se o

militar for membro de da Força Nacional, se há Delegado de Plantão disponível na Missão que está sendo desenvolvida.

No caso de crime militar de competência da Justiça Militar da União, os envolvidos da ocorrência devem ser conduzidos para as Unidades da Força da qual o autor do crime pertence (militar das FFAA).

Em relação a condução de Oficiais Superiores, deve se destacar que a fase da captura e condução imediata até a autoridade de Polícia Judiciária militar , é indiferente a antiguidade de quem se viu diante do flagrante de crime militar, todavia para a lavratura do auto de prisão em flagrante deve ser observado que a antiguidade, mas cabe ressaltar que o Oficial de Dia atua em delegação dos poderes atribuído ao Cmt da Unidade do Militar.

- 3- você considera importante um protocolo, de rápido acesso e com os crimes militares mais frequentes, importante para atuação policial nesse tipo de ocorrência?

Com certeza um Procedimento Operacional Padrão de fácil acesso , ajudaria muito os condutores de ocorrências dessa natureza.

Sugiro também um vídeo aula de 5 a 10 min explicando um passo a passo e as linhas de ação para flagrantes de crime militar.

Atuação da PMDF frente as ocorrências envolvendo militares das forças armadas e militares de outras unidades federativas.

Entrevista

Entrevistado (Nome): Marco Aurélio Teixeira Feitosa (CAD TEIXEIRA)

Currículo: Ex-praça do Exército Brasileiro. Bacharel em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco. Professor de Processo Penal Militar em escolas preparatórias para concursos.

- 1- você considera que uma ocorrência envolvendo militares das forças armadas e de outras unidades federativas é uma ocorrência complexa? A tropa de um modo geral sabe a diferenciação do crime militar para o crime comum?

Sim, ocorrências envolvendo militares de outras forças ou unidades federativas apresentam intrinsecamente, a *priori*, maior potencial para a complexidade. Isso porque, de um modo geral, tais ocorrências se desenvolvem sobre uma linha limítrofe entre várias legislações que, a depender das peculiaridades, incidirão ou não sobre o caso. A avaliação destas mesmas

peculiaridades depende de um conhecimento jurídico mínimo sobre a legislação penal castrense, o qual normalmente escapa ao policial militar por não ser compatível com a sua formação acadêmica inicial ou mesmo por não ter sido abordado adequadamente ao longo da formação profissional deste mesmo policial.

- 2- “Qual procedimento na condução, quando o crime for militar e o militar for das forças armadas e de outras unidades federativas? Quem pode conduzir oficiais superiores? Para onde levar?” Os policiais militares de modo geral teriam dificuldade práticas frente a esses questionamentos?

Com toda certeza. Procedimentos como a condução de oficiais superiores ou mesmo o local do registro da ocorrência não raramente geram dúvidas e questionamentos por parte das equipes empenhadas no policiamento ostensivo ordinário. Novamente, considerando que apenas o domínio de informações técnicas por parte dos policiais pode aliviar tal gargalo, bem como que estas mesmas informações técnicas são normalmente alheias à formação acadêmica e profissional do policial militar, é imprescindível o desenvolvimento de uma abordagem educativa institucional para o assunto.

- 3- você considera importante um protocolo, de rápido acesso e com os crimes militares mais frequentes, importante para atuação policial nesse tipo de ocorrência?

Com certeza. O referido protocolo se apresentaria como uma importante ação educativa institucional, potencializando a qualidade do serviço público prestado à sociedade do Distrito Federal e, mais especificamente, melhorando a resposta da Corporação em ocorrências que envolvam militares de outras unidades federativas ou forças.